

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA:** EMANUEL DE PAULA PIRES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.141.905/0001-85, com sede administrativa na Rua Professor Augusto, nº 221, Casa - A, Bairro: Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga/MG - CEP: 35.574-321, neste ato representada por Emanuel de Paula Pires, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 083.048.506-64 e RG nº MG - 15.821.260 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto, nº 221, Casa - A, Bairro: Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga/MG - CEP: 35.574-321. Telefone: (37) 9-9829-9131 e endereço eletrônico: [prof.emanuel.musica@outlook.com](mailto:prof.emanuel.musica@outlook.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. Contratação de Serviços de um profissional habilitado para ministrar aulas de música na Banda Municipal Edson Gaúcho "O Tropeiro do Vento" em atendimento à demanda da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 069/2023, Pregão Eletrônico nº 042/2023.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Especialidade / Forma da Prestação dos Serviços / Local da Prestação de Serviços / Habilitação	Unid	Quant	V. Unit	V.Total
	Prestação de serviço especializado em aulas de músicas de forma presencial /com no mínimo 10 horas semanais, divididas em uma vez por semana de acordo com o	Mês	12	R\$1.300,00	R\$15.600,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

2	calendário e grade de aulas e horários estipulados pela secretaria de cultura /as aulas de música serão divididas em partes no seguinte modo: aulas técnicas de partitura, tablaturas, iniciação básica e avançada em teoria musical, aulas de bateria e percussão, piano/teclado, ensaio semanal com todos os integrantes da banda; aulas com 1(uma) hora de duração, sendo 50 minutos de aula e 10 minutos de organização, preparação da próxima aula e/ou xérox e afins/apresentações públicas deverão ser realizadas após 90 dias do início da prestação dos serviços e nos eventos e encontros promovidos ou que participe a banda municipal Edson Gaúcho o Tropeiro do Vento. Profissional com curso superior (licenciatura) em música com especialização em piano (teclas).				
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$15.600,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 meses, com termo inicial em 01/10/2023 e termo final em 01/10/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 042/2023 e seu Termo de Referência.

II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, em horário comercial, perfazendo um total de 10 (dez) horas semanais, em horário comercial na **Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG:**

a. Os serviços, ocasionalmente, poderão ser prestados fora do horário comercial, para atendimento/estratégia da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG.

III. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

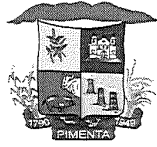
### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato de forma presencial, para atendimento por um período de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

II. O valor mensal é de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) referente a prestação de serviços para atendimento por um período de no mínimo 10 (dez) horas semanais.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





III. O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante poderá reembolsar a contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da contratada ou de seu preposto.

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município:  
02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.36.00 Fonte 1.500.000.0000  
02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000  
02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.36.00 Fonte 1.500.000.0000  
02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I. Do Contratante**

- a) Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

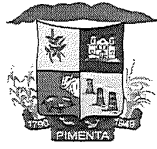
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- f) Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando a Contratada for convocada pelo município a participar de apresentações referentes à Banda Municipal Edson Gaúcho "O Tropeiro do Vento" fora do município.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações

## II. Da Contratada

- a) Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas sobre encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente Contrato Administrativo;
- f) A contratada/detentora, nos casos de dispensa de retenção tributária, deverá comprovar a referida dispensa mediante a apresentação de documentação legal junto à Nota Fiscal, sob pena de retenção na fonte dos valores devidos.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- i) Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- j) Atender a todos os horários e datas especificados no cronograma que será disponibilizado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo quando do início da prestação de serviços.
- k) Acompanhar a Banda Municipal Edson Gaúcho "O Tropeiro do Vento" em suas apresentações dentro e fora do município quando convocado.
- l) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

#### **II. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

- a) O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº **042/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE**

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO  
CONTRATANTE

EMANUEL DE PAULA PIRES  
CNPJ: 52.141.905/0001-85  
Emanuel de Paula Pires – Representante Legal  
CPF: 083.048.506-64  
CONTRATADA

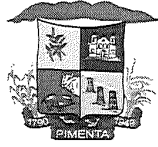
**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 547.133.316-00

2 -   
CPF: 08745.016-90

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo 056/2023. **Objeto:** Contratação de Serviços de um profissional habilitado para ministrar aulas de música na Banda Municipal Edson Gaúcho "O Tropeiro do Vento" em atendimento à demanda da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 069/2023. **Pregão Eletrônico** nº 042/2023. **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** EMANUEL DE PAULA PIRES. **Valor Total:** R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); **Vigência/Execução:** 02/10/2023 a 02/10/2024. **Dotações Orçamentárias:** 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.36.00 Fonte 1.500.000.0000; 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000; 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.36.00 Fonte 1.500.000.0000; 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000; **Pimenta/MG, 29 de setembro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
Presidente da CPC

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 02/10/23 Edição nº 407

  
\_\_\_\_\_

**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**

